

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

LEI N° 357, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Município de Espírito Santo do Dourado (MG) a conceder Permissão de Serviço Público de coleta, separação e triagem de resíduos Sólidos do município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o relevante interesse público, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, promulgo e público a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Permissão de Serviço Público de coleta, separação, triagem, processamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis e/ou reutilizáveis e orgânico, pela Empresa Reciclagem e Sucatas Cedro e Mariosa- ME, para este fim constituída.

Art. 2° - A presente Permissão é gratuita, precária e terá a validade de 03 (três) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, se assistir interesse.

Parágrafo Único – O Município se resguarda o direito de, havendo interesse justificado e relevante ou, sendo ignorada a finalidade desta permissão, revoga-la, sem que caiba qualquer tipo de indenização à beneficiada.

Art. 3° - Fica o Município autorizado a firmar Convênio com a Empresa Reciclagem e Sucatas Cedro e Mariosa ME, para desenvolvimento do Projeto de coleta e destinação dos resíduos sólidos, competindo:

I – Ao CONVENENTE, Município de Espírito Santo do Dourado (MG), a obrigação de:

- a) Coletar, recolher e depositar parte dos resíduos sólidos no local previamente destinado a instalação da triagem/ reciclagem lixo da zona urbana e de alguns Bairros;
- b) Ceder máquinas e equipamentos de forma gratuita e precária, temporária e excepcionalmente, para o manuseio dos resíduos sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

II – À CONVENIADA incumbe:

- a) Implantação e conservação da coleta seletiva;
- b) Separação e triagem dos resíduos sólidos urbanos e rurais – RSUR;
- c) Separação e triagem do lixo industrial;
- d) Separação e triagem do lixo eletrônico;
- e) Desenvolvimento de projetos sociais de reciclagem, de resíduos sólidos para a população, junto a catadores, instituições de ensino, população em geral e instituições filantrópicas.
- f) Coletar e levar até o galpão da Empresa o lixo dos demais bairros (listados na minuta);
- g) Encaminhar, diariamente, o material reciclável do galpão para o destino final.

Art. 4º - A Permissão de que trata a presente Lei fica condicionada à observância de todas as Leis, normas e regras ambientais e obtenção de licença perante os órgãos competentes, especialmente do CPAM e da FEAM, bem como à aprovação pelo CODEMA e da Vigilância Sanitária Municipal, sem prejuízo da submissão à ABNT e da Saúde Pública.

§ 1º - O não cumprimento da exigência deste artigo revogará de imediato a permissão constante do caput do art. 1º desta Lei, sem qualquer indenização à beneficiada.

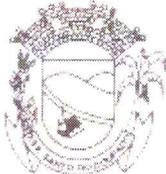
§ 2º - O Município verificará o cumprimento dos objetivos da permissão, do cumprimento das cláusulas do convênio e normas ambientais, podendo proceder na forma do parágrafo anterior caso a finalidade não seja cumprida.

Art. 5º - A beneficiada fica autorizada a firmar parcerias, convênios e/ou contratos com outras empresas e/ou instituições de ensino, para a execução dos objetivos desta autorização, desde que sem ônus para o Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, tais como as provenientes da adequação do imóvel à finalidade pactuada, instalação e manutenção do galpão de separação/triagem de lixo ficarão a cargo da CONVENIADA.

§ 1º - Ficam a cargo da Conveniada o pagamento de todos e quaisquer despesas:

- a- Com Aluguel, impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel e local da instalação do galpão de separação/triagem/reciclagem;
- b) Trabalhistas e previdenciárias;
- c) De água, luz, telefone, etc., oriundas da instalação e funcionamento da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

§ 2º - A Conveniada se obriga ainda a:

- a) Desenvolver, implantar e acompanhar a execução de projetos de reciclagem e coleta seletiva de lixo;
- b) Desenvolver trabalho de conscientização da destinação correta do lixo coletado, junto à população, inclusive na rede escolar.
- c) Manter o ambiente do galpão organizado e devidamente limpo evitando, assim, o mal cheiro e a proliferação de insetos e roedores

Art.7 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Espírito Santo do Dourado (MG), 14 de dezembro de 2017.


Adalto Luis Leal
Prefeito Municipal

Adalto Luis Leal
Prefeito Municipal de
Espírito Santo do Dourado
14 de dezembro de 2017

PUBLICADO
DE 14 / 12 / 17 A 15 / 02 / 18
NO QUADRO DE AVISOS
